

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Cunha, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao codigo de posturas

No titulo 1º, capitulo 1º, art. 2º :

Ao § 3º, acrescente-se — partidor e contador.

Ao § 7º, acrescente-se — e de exercer a de dentista e retratista, 10\$000.

Ao § 11, supprima-se — cavalhadas, bailes masqués e outros, e chibas na cidade e suburbios.

Ao § 17, augmente-se — e selleiros.

Ao § 25, supprima-se tudo.

Ao § 30, supprima-se o que se alterou no additivo e § 4º da lei provincial n. 47.

Ao mesmo art. 2º, augmente-se o § 33 de — empresario de typographia, 20\$000.

Ao art. 3º do mesmo capitulo, augmente-se — § 7º. Os cortadores de porcos só poderão vender a peso toucinho, lombo e banha ; aos infractores a multa de 3\$000.

No capitulo 2º, art. 6º :

Ao § 10, em vez de — 30\$000, diga-se — 10\$000 ; e augmente-se — para vender generos da terra e de fóra, como sejam carne sêcca, assucar, café, sal, fumo, farinha, feijão, arroz, toucinho, etc.

Ao § 13, em vez de — 20\$000 que marca para ter-se bilhar e casas de jogos licitos, diga-se — 10\$000.

No capitulo 4º, art. 40 :

Ao § unico, acrescente-se — pagando por anno 2\$000.*

Ao art. 41, § unico, acrescente-se pagando-se 2\$000, e augmente-se — e cães rateiros.

Ao art. 44, depois das palavras — não poderão ser amarrados animaes, etc , junto ás portas das casas, acrescente-se — e arvores plantadas nas praças.

Ao mesmo artigo acrescente-se — § unico. Todo aquelle que danificar as arvores plantadas nas praças, será multado em 5\$000.

No art. 77 do capitulo 2º :

Augmente-se — inclusive os muros de divisões dos quintaes, que tambem deverão ser feitos de mão commum pelos respectivos proprietarios, debaixo das mesmas penas.

Fica supprimido o art. 47 do codigo de posturas, e § 10 do additamento ao mesmo.

Ao capitulo 4º do additivo, em vez de — 5\$000, diga-se — 3\$000 de multa.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Parahyba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Licença de 15 dias de cada botequim neste municipio, 2\$000; os contraventores pagarão a multa de 5\$000.

Art. 2.º Licença para bandeira do Divino Espirito-Santo, vinda de fóra do municipio para tirar esmolos, 20\$000; multa de 30\$000 aos contraventores.

Art. 3.º Licença para um qualquer espectaculo, 30\$000; os contraventores pagarão a multa de 30\$000.

Art. 4.º Licença para cosmorama ou diorama, 30\$000; os contraventores pagarão a multa de 30\$000.

Art. 5.º Licença de cada jogo na capella de Pirapora deste municipio, durante sómente a festa, 30\$000; os contraventores pagarão a multa de 30\$000, além da licença.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello

